



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 133/2020

Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, alteração dos itens 6.2 e 6.3 do Regulamento que define as diretrizes e os procedimentos para o acompanhamento da gestão, prestação de contas e apresentação de relatório de gestão do Sistema Confea/Crea e da Mútua.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que a Decisão Plenária nº PL-77/2014 (doc. SEI [0316645](#)) aprova o Regulamento (doc. SEI [0316646](#)) que define as diretrizes e os procedimentos para o acompanhamento da gestão, prestação de contas e apresentação de relatório de gestão do Sistema Confea/Crea e da Mútua;

Considerando que a Decisão Plenária nº 64/2019 (doc. SEI [0316649](#)), alterou os prazos contidos nos itens 6.2 e 6.3 do citado Regulamento, passando esses itens a ter a seguinte redação: “6.2 Os dirigentes máximos do Confea, dos Creas e da Mútua deverão encaminhar à área de auditoria do Confea, até o primeiro dia útil de abril de cada ano, a prestação de contas em 1 (uma) via, composta pelos autos do processo administrativo de prestação de contas instaurado internamente, cujas páginas deverão estar numeradas na sequência das peças e acompanhadas de ofício de encaminhamento ao Confea.” e “6.3 Os dirigentes máximos da Mútua deverão encaminhar à área de auditoria do Confea, até o primeiro dia útil de abril de cada ano, a prestação de contas em 1 (uma) via, composta pelos autos do processo administrativo de prestação de contas instaurado na sede da Mútua, cujas páginas deverão estar numeradas na sequência das peças e acompanhadas de ofício de encaminhamento.”;

Considerando que o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Decisão Normativa nº 182, de 19 de março de 2020 (doc. SEI [0316666](#)), em seu artigo 1º, prorrogou os prazos para o encaminhamento das peças integrantes das prestações de contas do exercício 2019 em 90 (noventa) dias;

Considerando que, uma vez prorrogados os prazos pelo TCU, é razoável que os prazos estabelecidos na PL 64/2019 sejam também prorrogados nos mesmos 90 dias por meio de uma nova Decisão Plenária;

Considerando que, um dia antes de exarada a Decisão Normativa do TCU, foi aprovada a Portaria nº 109/2020, de 18 de março de 2020, *ad referendum* do Plenário do Confea, (doc. SEI [0316697](#)), suspendendo as sessões plenárias do Confea que ocorreriam no mês de março, conforme estabelecido no art. 1º, alínea "c" da citada Portaria que assim dispõe: "Art. 1º Estabelecer, *ad referendum* do Plenário do Confea, medidas institucionais no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, de caráter emergencial, para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo

Novo Coronavírus (COVID-19). (...) c) Suspender a realização das Sessões Plenárias dos dias 25, 26 e 27 de março de 2020.";

Considerando que o Gabinete da Presidência, por intermédio do Despacho GABI (doc. SEI [0316703](#)), encaminhou o assunto à CCSS com o intuito de verificar a conveniência de se prorrogar, pelo mesmo número de dias, os prazos constantes nos itens 6.2 e 6.3 do Regulamento, descritos na Decisão Plenária nº PL 64/2019;

Considerando que, pelo fato de não haver Sessão Plenária no mês de março, o Gabinete da Presidência aponta a necessidade de que tal decisão seja exarada por meio de Portaria Ad Referendum do Plenário, uma vez que os prazos vigentes de entrega se encerram antes da Sessão Plenária de abril;

Considerando que se trata de um momento de extrema excepcionalidade tendo em vista a paralisação de diversas atividades em todo o país e, em consequência, dificuldades operacionais de todas as unidades do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a CCSS analisou o assunto por intermédio da Deliberação nº 38/2020 (doc. SEI 0317362) e propõe a alteração da prorrogação dos prazos;

Considerando que os prazos atualmente vigentes se encerram antes da realização da próxima Sessão Plenária prevista;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea estabelece que, compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência ad referendum do Plenário; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 01915/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a alteração dos itens 6.2 e 6.3 do Regulamento que define as diretrizes e os procedimentos para o acompanhamento da gestão, prestação de contas e apresentação de relatório de gestão do Sistema Confea/Crea e da Mútua, os quais encontram-se descritos na Decisão Plenária nº PL-64/2019, prorrogando em 90 (noventa) dias os prazos atualmente vigentes, conforme constam nos itens citados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 27/03/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 27/03/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0318480** e o código CRC **BE059F27**.